



CONTRATO N.º 250/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR MEIO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, GARANTINDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, GERAÇÃO DE EMPREGO E MELHORIA DA CONDIÇÃO SOCIAL E FINANCEIRA DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E PESSOAL NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E O SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um **O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.819.150/0001-10, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4139, Edifício FIEMT, bairro CPA, na Cidade de Cuiabá, CEP 78.049-940, doravante denominado “**CONTRATADO**”, celebrar o presente contrato nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2020**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação do SENAI/MT para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR MEIO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, GARANTINDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, GERAÇÃO DE EMPREGO E MELHORIA DA CONDIÇÃO SOCIAL E FINANCEIRA DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E PESSOAL NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação foi realizada por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 084/2020**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar aulas, cujas as mesmas serão ministradas por instrutores capacitados na Metodologia SENAI de Educação Profissional – MSEP, com a formação específica em cada área de atuação nos locais indicados e após solicitação da Secretaria;

4.1.1 Os cursos ofertados serão:

- Padeiro – 160h – 20 vagas;



- Assistente de Operações em Logística – 160h – 20 vagas;
- Mestre de Obras – 160h – 20 vagas;
- Assistente de Contabilidade – 160h – 20 vagas – CONTRAPARTIDA ECONÔMICA SENAI;
- Gestão de Pessoas – 40h – 20 vagas – CONTRAPARTIDA ECONÔMICA SENAI;
- Controle e Gestão de Almojarifado – 20h – 20 vagas – CONTRAPARTIDA ECONÔMICA SENAI;

4.1.1 Os cursos têm como público alvo pessoas que se enquadram nos perfis abaixo:

- a) Público em busca do primeiro emprego: estudantes da rede pública ou privada a partir de 16 anos que buscam o primeiro emprego;
- b) Trabalhadores sem ocupação e as populações socialmente vulneráveis (baixa renda familiar, baixa escolaridade, entre outras carências);
- c) Pessoas que trabalham em condição autônoma; e
- d) Pessoas beneficiárias de políticas de inclusão social.

4.2. O presente contrato fluirá a partir da assinatura do mesmo até a execução total do objeto até a data limite de **31 de dezembro de 2.020**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços a serem pagos a CONTRATADA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

ITEM	CODIGOS	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL
1	347796-7 844351	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE PADEIRO COM CARGA HORARIA DE 160 HORAS	01	R\$ 17.104,06
2	359970-1 844353	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE AUXILIAR DE OPERACOES LOGISTICAS COM CARGA HORARIA DE 160 HORAS	01	R\$ 20.000,00
3	281515-0 844354	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MESTRE DE OBRAS	01	R\$ 20.000,00
TOTAL				R\$ 57.104,06

5.2. O valor global do referido contrato é de **R\$ 57.104,06 (cinquenta e sete mil, cento e quatro reais e seis centavos)**.

5.3. Os pagamentos serão efetuados no final de cada curso, objeto deste contrato, posterior a apresentação da referida nota fiscal, conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos através do Decreto Municipal nº 204/2020 para o exercício de 2020 (disponível em <https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia/f/356/licitacao>), sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas a prestação de serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, despesas de deslocamento etc.).

5.3.1. Compete ao **CONTRATADO**, sob sua total responsabilidade e ônus, todos os traslados terrestres dos palestrantes e de seus eventuais acompanhantes, durante toda a sua permanência na cidade onde será realizado o objeto licitado.

5.3.2. É também de total responsabilidade e ônus do **CONTRATADO** as despesas com hospedagem, durante toda a permanência de seus contratados.

5.3.3. Da mesma forma, é de total responsabilidade e ônus do **CONTRATADO** a alimentação, bem como respectivos gastos, durante toda a permanência da equipe técnica na cidade onde serão realizados os eventos contratados.



5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária, conforme Parecer Contábil n.º 404/2020:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR 2020
SECRETARIA MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.001.08.244.0031.2023	MANUT DO GRT GERAÇÃO DE TRAB. E RENDA	339036	318 100	R\$ 57.104,06

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO** os seguintes:

- Executar o objeto licitado, conforme solicitação da Secretaria, nos locais indicados, sempre com acompanhamento de representantes da secretaria;
- Coordenar e executar os cursos;
- Divulgação das turmas quando necessário;
- Disponibilizar corpo técnico administrativo e instrutores necessários para realização dos cursos
- Emissão de certificados aos participantes que forem aprovados e apresentarem frequência mínima de 75% da carga horária das oficinas;
- Disponibilizar kits de alunos e materiais de consumo, de acordo com a carga horária do curso, aos alunos participantes beneficiados pelo projeto, no momentos das aulas presenciais;
- Ceder espaço para a realização dos cursos ou conforme for acordado entre as partes
- Efetuar prestação de contas das atividades realizadas por meio de relatório físico ao término do projeto;
- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- Deverá apresentar relatório contendo lista de chamada e fotos como forma de comprovação de realização dos eventos contratados;

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:



- a) Fornecer e colocar a disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Apoiar na divulgação do projeto junto ao público beneficiário;
- d) Acompanhar o desenvolvimento das ações e integrações;
- e) Colaborar na organização dos cursos no acompanhamento e na avaliação, quando solicitado pelo SENAI DR/MT;
- f) Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento e aprovado pelas partes
- g) Comunicar previamente as datas das visitas de supervisão técnica in loco, em caráter de avaliação e/ou fiscalização, caso ocorra;
- h) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato **após a conclusão do curso e do recebimento das notas fiscais**, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- i) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO. Notificando o mesmo, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- j) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato **depois do recebimento das notas fiscais**, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- k) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- l) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, ao CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.



CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, e sem notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo CONTRATADO, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidores: Sr. FRANCISCO F. G. CORDEIRO (TITULAR) e KELLE DIANDRA N. MELO (SUBSTITUTA), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 084/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso/MT, 01 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL (SENAI)**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF 651.470.061-68